

Estadual para regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 15 Nos casos em que a prestação de contas for considerada rejeitada, a Unidade Executora poderá apresentar recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, ao Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF), em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deste artigo será analisado pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 16 Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem a interposição de recurso ou interposto recurso, mantida a decisão de considerar rejeitada a prestação de contas, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá promover a cobrança administrativa do débito das Unidades Executoras.

§1º O débito de que trata o caput deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I - prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º O pagamento do débito das unidades executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme diretrizes a serem divulgadas pela SAPF.

§3º Esgotado o prazo para pagamento, caso não seja feita a quitação, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual encaminhará o débito para inscrição em dívida ativa, na forma da legislação estadual.

Art. 17 Quando as contas forem rejeitadas em decorrência dos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 11 desta Instrução Normativa, o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF) em conjunto com o Secretário de Estado da Educação adotarão medidas visando o protocolar representação em desfavor das pessoas envolvidas perante o órgão do Ministério Público Estadual, para adoção de eventuais providências no âmbito daquela Instituição.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo será instruída com:

I - cópia do PAF;

II - qualificação dos gestores dos recursos da Unidade Executora;

III - documento que comprove os repasses dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense para a Unidade Executora;

IV - relatório contendo a destinação dada pela Unidade Executora aos recursos recebidos pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense;

V - cópia do parecer sobre a prestação de contas, bem como da decisão do Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF).

Art. 18 As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas rejeitada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense após iniciado o pagamento ou parcelamento do débito ou quando protocolizada representação perante o órgão do Ministério Público Estadual.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Para a aquisição dos produtos e itens previstos nos artigos 1º e 7º desta Instrução Normativa, realizar-se-á pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 20 Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira da SEDUC.

Art. 21 A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), no âmbito de sua competência, poderá emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art.22 Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Estado da Educação em conjunto com a área técnica.

Art. 23 Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2023-GAB/SEDUC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 24 A prestação de contas dos recursos referente ao exercício de 2023 observará, excepcionalmente, as regras dispostas na Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023.

Art. 25 A Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023, fica revogada a partir de 1 de março de 2024.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação do Pará

**ANEXO I**

**PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF) - ALIMENTAÇÃO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Conselho Escolar da Escola [completar]

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Ag:

Conta:

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

[descrever]

**3. FINALIDADE DO GASTO**

[descrever]

**4. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

ITEM	VALOR
Número sequencial	Valor em R\$

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Item	Etapa	Previsão de pgto. para o fornecedor / prestador de serviço	Valor
<b>Total</b>			<b>RS</b>

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Item	Etapa	Detalhamento (metas e ações)	Previsão de Início	Previsão de fim

Cidade, de de 2024.

Nome e assinatura

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024-GAB/SEDUC, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as regras gerais e acerca dos subprogramas no âmbito do Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto no 3.230, de 28 de julho de 2023,

Resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As regras gerais de adesão, repasse, aplicação financeira dos recursos, subprogramas e prestação de contas, no âmbito do Programa Dinheiro na Escola Paraense, deverão observar o disposto na Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, no Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, nesta Instrução Normativa e demais normas que tratem da matéria.

Parágrafo único. Os subprogramas que não constarem desta Instrução Normativa poderão ser regulamentados em normativo próprio.

Art. 2º Os Conselhos Escolares vinculados às unidades escolares da rede pública estadual deverão formalizar o Termo de Adesão ao Programa Dinheiro na Escola Paraense, via Sistema de Gestão Descentralizada (SGED).

Parágrafo único. Caso o referido sistema não esteja disponível durante o período de adesão, o envio pela Unidade Executora dar-se-á em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa, mediante inserção no sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao Programa Dinheiro na Escola Paraense estará condicionado à entrega do Plano de Aplicação Financeira - PAF, que deverá ser preenchido pela Unidade Executora, via SGED, podendo ser elaborado um único Plano com a descrição de todos os subprogramas, exceto o subprograma alimentação escolar, que dispõe de um PAF específico.

§1º Os Conselhos Escolares serão considerados como Unidade Executora da escola, a qual estiver vinculado.

§2º O PAF deverá ser preenchido pela Unidade Executora, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela SEDUC.

§3º Compete à Unidade Executora anexar no sistema SGED a ata de reunião realizada junto à comunidade escolar.

§4º O PAF deverá ser preenchido com a observância do recurso disponibilizado, devendo constar todas as ações que serão implementadas no decorrer do ano, por subprograma.

§5º Os recursos não utilizados pela Unidade Executora no exercício anterior serão deduzidos do valor devido no exercício seguinte, a partir da segunda parcela de 2024.

§6º Caso o sistema não esteja disponível durante o período de elaboração do PAF, o envio pela Unidade Executora dar-se-á em conformidade com o Anexo II desta Instrução Normativa, mediante inserção no sistema PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da SEDUC.

Art. 4º Os critérios para repasse deverão contemplar:

- I - valor fixo por escolas com matrículas ativas;
- II - quantidade de estudantes com matrícula ativas;
- III - quantidade de estudantes da educação especial com matrículas ativas;
- IV - quantidade de estudantes com matrículas ativas em tempo integral;

V - quantidade de estudantes com matrículas ativas nas modalidades SOME e Centro de Mídias;

VI - per capita para atendimento de suplementação da alimentação escolar para localidades de atendimento centralizado;

V - valor para aquisição de botijão de gás para escolas de atendimento centralizado;

VI - valor para execução de projetos de educação ambiental.

Art. 5º Os repasses financeiros do Programa Dinheiro na Escola Paraense, independentemente do subprograma, serão efetuados por meio de transferência direta, mediante crédito do valor de repasse em conta bancária aberta, especificamente, para essa finalidade, apenas para os Conselhos Escolares que estejam:

I - com a prestação de contas regular ou quando houver documento comprobatório de adoção das providências cabíveis para apurar os fatos e sancionar os responsáveis, em conformidade com o artigo 15 do Decreto nº 3.230, de 2023.

Art. 6º Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão transferidos anualmente, podendo haver vários repasses no ano, para cobertura de despesas de custeio e capital, devendo ser empregados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares. §1º Fica vedada a alteração da divisão dos recursos entre custeio e capital, após a entrega do PAF e efetivação do repasse.

§2º Em casos excepcionais, poderão ser realizados repasses para atender situações de emergência ou projetos implantados pela Unidade Executora, desde que devidamente justificados e aprovados pela SEDUC, com preenchimento de PAF específico.

Art. 7º Os valores de repasse para cada Unidade Executora serão calculados e atualizados anualmente, em atenção aos critérios previstos no artigo 5º do Decreto nº 3.230, de 2023, por meio de ato específico do Secretário de Estado da Educação.

Art. 8º Os recursos transferidos a expensas do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão creditados em conta bancária específica da Unidade Executora, aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

Parágrafo único. Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da SEDUC.

Art. 9º A execução dos recursos deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os recursos que constem nas contas das Unidades Executoras em 31 de dezembro deverão ser reprogramados, mediante apresentação de justificativa na prestação de contas, visando à aplicação exclusiva no exercício seguinte, para os mesmos fins.

Art. 10 Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta em que foi realizado o repasse e aplicados nas finalidades do programa, ficando sujeitos às condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 11 É vedada a utilização dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense em:

I - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços semelhantes;

b) empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços semelhantes;

c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Dinheiro na Escola Paraense;

V - despesas com passagens e diárias; e

VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.230, de 2023.

## CAPÍTULO II

### SUBPROGRAMAS INFRAESTRUTURA FÍSICA E MANUTENÇÃO

Art. 12 Os Subprogramas Infraestrutura Física e Manutenção tem como objetivo a contratação de prestação de serviços de pequenas obras, reformas e manutenção da infraestrutura física das unidades escolares.

Parágrafo único. A contratação de prestação de serviços de pequenas obras, reformas e manutenção da infraestrutura física das unidades escolares deverá ser pontual, por serviço efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento contínuo.

Art. 13 A SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), disponibilizará manual de execução, cuja observância de seu inteiro teor deverá ser obrigatória pela Unidade Executora, anteriormente à contratação de serviços e, em seguida, pelo contratado.

§ 1º. Caso seja necessário executar outros serviços não previstos no referido manual, a Unidade Executora encaminhará solicitação via PAF, devidamente justificada, para análise e autorização da SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

§ 2º Quando demandada pela SEDUC, a Fundação de Apoio para o Desen-

volvimento da Educação Paraense (FADEP) irá fornecer material orientativo e prestar apoio técnico às unidades escolares.

Art. 14 A SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), poderá solicitar apoio da FADEP e/ou terceirizado contratado, a fim de atestar o cumprimento dos requisitos de segurança estabelecidos em normas técnicas e legais.

Art. 15 Para os imóveis alugados ou cedidos, fica autorizada a realização de pequenos reparos e manutenção, necessários para a utilização do imóvel, mas que não lhe agreguem valor, sendo necessário o preenchimento e a aprovação do PAF.

## CAPÍTULO III

### SUBPROGRAMA CLIMATIZAÇÃO

Art. 16 O subprograma climatização tem como objetivo a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de climatização nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 17 Para fins de repasse de recursos, a SEDUC priorizará o atendimento das unidades escolares que possuam parâmetros de conforto térmico inadequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e sejam localizadas em regiões e áreas mais quentes do Estado.

§ 1º Para análise das condições de conforto térmico, a Secretária Adjunta de Infraestrutura (SAI) analisará o enquadramento da unidade escolar observando os seguintes critérios:

I - parâmetros de conforto térmico estabelecidos pela NBR 16401-2 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2008);

II - zoneamento bioclimático brasileiro estabelecidos pela NBR 15220-3 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2005);

III - temperatura máxima e média do Estado do Pará: dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE – Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – Estações;

IV - número de alunos e/ou algum indicador pedagógico.

§ 2º Além da análise de conforto térmico prevista no inciso I do §1º deste artigo, a SAI priorizará o atendimento das unidades escolares que estejam com a infraestrutura apta para instalação dos equipamentos ou que tenham intervenção para adequação da rede elétrica planejada ou em execução, por uma das seguintes alternativas:

I - pela SEDUC;

II - pela FADEP;

III - pelo Município, por intermédio de Convênio vigente.

Art. 18 A instalação de novos equipamentos e a manutenção dos equipamentos de climatização já existentes de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pontual, por serviço efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento contínuo.

Art. 19 A aquisição e a instalação dos equipamentos de climatização deverá ser realizada pela Unidade Executora somente após emissão de laudo de vistoria de conformidade, que deve ser emitido por engenheiro, verificando a conformidade da rede elétrica atual da unidade escolar com o projeto de elétrica aprovado.

§ 1º O laudo de vistoria a que se refere o caput deste artigo poderá ser emitido por engenheiro efetivo ou contratado temporariamente da SAI e/ou a FADEP e/ou da Diretoria Regional de Ensino e/ou contratado pontualmente pela Unidade Executora e/ou pela Prefeitura.

§ 2º O engenheiro responsável pela vistoria e emissão de laudo deverá possuir registro válido e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 3º A aquisição e/ou instalação de equipamentos de climatização, sem a prévia manifestação e autorização de engenheiro, acarretará na reprovação da prestação de contas, ainda que os recursos tenham sido utilizados para este fim, bem como poderá ensejar processo de apuração de responsabilidade.

§ 4º A SEDUC, por intermédio da SAI, disponibilizará manual de execução, contendo as especificações técnicas dos equipamentos de climatização a serem adquiridos, cuja observância de seu inteiro teor é obrigatória pela Unidade Executora e pelo contratado.

Art. 20 Nos casos em que o prédio da unidade escolar for decorrente de contrato de aluguel ou cessão, a aquisição e instalação dos equipamentos de climatização ocorrerá após avaliação e manifestação da SEDUC.

## CAPÍTULO IV

### SUBPROGRAMA EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA

Art. 21 O subprograma equipamentos pedagógico, tecnológico e de segurança tem por objetivo garantir a aquisição de equipamentos para subsidiar a execução de ações previstas nos subprogramas de infraestrutura e pedagógico.

Art. 22 A aquisição dos itens poderá contemplar os equipamentos previstos no manual de execução a ser publicado no portal da SEDUC, bem como deverá observar as demais diretrizes e normativos que tratam da matéria.

Parágrafo único. Caso seja necessário a aquisição de equipamentos não previstos no referido manual, a Unidade Executora deverá encaminhar solicitação via PAF, devidamente justificada, para análise e autorização da SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica - SAEB, a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

Art. 23 Fica autorizado a aquisição de 01 (um) certificado digital por Conselho Escolar, que deverá ficar vinculado ao Presidente do Conselho Escolar. Parágrafo único. No caso de impedimento do Presidente do Conselho Escolar, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo Presidente substituto.

Art. 24 Quando houver a aquisição de certificado digital, a Unidade Executora deverá incluir na prestação de contas a demonstração do efetivo gasto, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

**CAPÍTULO V  
SUBPROGRAMA PEDAGÓGICO**

Art. 25 O subprograma pedagógico tem como objetivo a contratação de serviços, manutenção e/ou aquisição de itens que irão contribuir com a melhoria da aprendizagem, dos índices educacionais e do fluxo dos estudantes.

Art. 26 Para concretização do disposto no caput do artigo anterior, a SEDUC disponibilizará manual de execução com a relação dos itens e serviços deste subprograma, sendo as principais categorias elencadas a seguir.

I - material de Consumo;

II - material Permanente;

III - serviços de transporte eventual e estudantes, para visitas aos diferentes tipos de museus, teatros, exposições culturais e artísticas, casas e centros de cultura e atividades afins, bem como para jogos esportivos escolares e feiras de ciências.

Parágrafo único. Caso seja necessário a aquisição ou a execução de serviços não previstos no referido manual, a Unidade Executora deverá encaminhar solicitação via PAF, devidamente justificada, para análise e autorização da SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica - SAEB, a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

Art. 27 O transporte eventual de estudantes, a que se refere o inciso III do artigo 26 desta Instrução Normativa, tem por objetivo o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares, externas à escola, com propósitos educativos e pedagógicos.

§ 1º A contratação de cada serviço será pontual, podendo ser realizado por vans, barco, micro-ônibus ou ônibus, e contemplar mais de um veículo, se necessário.

§ 2º O transporte de estudantes deverá observar as regras técnicas e de segurança, observadas as disposições pertinentes de regência, especialmente do Código Nacional de Trânsito.

Art. 28 É vedada a contratação de transporte de estudantes para atividades meramente recreativas, ou de outra natureza, que não tenham propósito pedagógico.

**CAPÍTULO VI  
SUBPROGRAMA MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA**

Art. 29 O subprograma Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima tem por objetivo:

I - implementar ações e práticas educativas na educação básica, voltadas para a defesa da preservação do meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.981, de 6 de Julho de 2023 ;

II - formar cidadãos conscientes e críticos, fortalecendo práticas cidadãs voltadas para a sustentabilidade ambiental;

III - incentivar a participação da comunidade escolar na preservação do equilíbrio do meio ambiente;

IV - desenvolver habilidades focadas na conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 30 Os recursos financeiros a serem repassados devem ser empregados na implementação de ações que propiciem condições favoráveis à melhoria da qualidade de ensino e à transição das escolas para a sustentabilidade socioambiental, considerando a gestão, o currículo e o espaço físico e a comunidade, de forma a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, podendo:

I - promover possível adequação no espaço físico da escola, visando à destinação apropriada de resíduos, eficiência energética, uso racional da água, luminosidade, conforto térmico e acústico, mobilidade sustentável e estruturação de áreas verdes;

II - apoiar e subsidiar as ações integradas com a comunidade escolar e os Grêmios Estudantis, quando estes existirem.

III - adquirir materiais e bens produzidos de acordo com normas e critérios ambientalmente sustentáveis, de forma a viabilizar opções mais eficientes no uso de água, energia, conforto térmico e acústico, mobilidade e destinação adequada de resíduos;

IV - adquirir equipamentos necessários à estruturação de projetos para implementação da política de Educação para o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima;

V - adquirir materiais didático-pedagógicos que tratem de temáticas voltadas às mudanças ambientais globais, à sustentabilidade, aos espaços educadores sustentáveis, bem como àqueles que estimulem o reconhecimento e o respeito à diversidade cultural e aos direitos humanos;

VI - construir viveiros nas escolas em consonância com o projeto de alfabetização ambiental;

VII - criar no espaço escolar ações voltadas ao cultivo, a partir de práticas sustentáveis como hortas e jardins;

VIII - desenvolver projetos de coleta seletiva, captação de água, energias renováveis, reciclagem e descarte consciente de lixo.

Art. 31 A Unidade Executora utilizará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do recurso recebido para investimento neste subprograma.

**CAPÍTULO VII  
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 32 As prestações de contas dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense deverão ser encaminhadas pelas Unidades Executoras, via SGED, para análise da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, área vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), devendo conter:

I - extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II - documentos que comprovem a realização da pesquisa de preços de que trata o artigo 42 desta instrução normativa;

III - identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos fornecedores de materiais e dos prestadores dos serviços contratados;

IV - Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para casos de contratação de serviços de manutenção e pequenos reparos, quando exigidos no manual de execução do subprograma de infraestrutura física, elaborado pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI);

V - outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a destinação dada aos recursos.

§1º O prazo para envio da prestação de contas será definido em ato específico do Secretário de Estado da Educação.

§2º As Unidades Executoras que apresentarem prestações de contas fora do prazo que vier a ser estipulado terão o repasse de recursos suspensos até a sua efetiva regularização.

§3º Caso o sistema não esteja disponível durante o período de prestação de contas, o envio pela Unidade Executora dar-se-á mediante inserção no sistema PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da SEDUC.

Art. 33 O representante legal da Unidade Executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, independentemente do prazo que vier a ser estabelecido, conforme § 1º do artigo 32 desta Instrução Normativa.

§1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada para análise da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, área vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), em até 30 (trinta) dias a contar da substituição ou do término do mandato do representante legal da Unidade Executora.

§2º Caso o prazo estabelecido no parágrafo anterior supere aquele que vier a ser definido por ato do Secretário de Estado da Educação, prevalecerá este último.

Art. 34 A SEDUC considerará as prestações de contas:

I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correção da utilização dos recursos públicos, bem como a observância das condições e limites dos repasses;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III - rejeitadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 35 A rejeição das contas poderá implicar na:

I - recomendação de substituição do Presidente do Conselho Escolar e/ou demais membros, além de providências para responsabilização pelos danos causados;

II - instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação própria;

III - suspensão dos repasses até regularização das contas;

IV - abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 36 A análise da prestação de contas dos recursos transferidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense será realizada pela SAPF, por intermédio da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, sendo que os técnicos responsáveis pela análise poderão realizar auditoria "in loco", para verificar a efetiva aplicação dos recursos.

Art. 37 A Coordenação de Prestação de Contas Estadual emitirá parecer, acerca da prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, observando as disposições da Lei nº 9.978, de 06 de julho de 2023, do Decreto nº 3.230, de 2023, e desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Constatadas pendências na prestação de contas, a Unidade Executora será notificada pela Coordenação de Prestação de Contas Estadual para regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38 Nos casos em que a prestação de contas for considerada rejeitada, a Unidade Executora poderá apresentar recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, ao Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF), em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deste artigo será analisado pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 39 Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem a interposição de recurso ou interposto recurso, mantida a decisão de considerar rejeitada a prestação de contas, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá promover a cobrança administrativa do débito das Unidades Executoras.

§1º O débito de que trata o caput deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I - prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º O pagamento do débito das Unidades Executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme diretrizes a serem divulgadas pela SAPF.

§3º Esgotado o prazo para pagamento, caso não seja feita a quitação, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa, na forma da legislação estadual.

Art. 40 Quando as contas forem rejeitadas em decorrência dos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 34 desta Instrução Normativa, o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF) em conjunto com o Secretário de Estado da Educação adotarão medidas visando o protocolo representação em desfavor das pessoas envolvidas perante o órgão do Ministério Público Estadual, para adoção de eventuais providências no âmbito daquela Instituição.



Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo será instruída com:

- I - cópia do PAF;
- II - qualificação dos gestores dos recursos da Unidade Executora;
- III - documento que comprove os repasses dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense para a Unidade Executora;
- IV - relatório contendo a destinação dada pela Unidade Executora aos recursos recebidos pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense;
- V - cópia do parecer sobre a prestação de contas, bem como da decisão do Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF).

Art. 41 As Unidades Executoras que tiverem sua prestação de contas rejeitada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense após iniciado o pagamento ou parcelamento do débito ou quando protocolizada representação perante o órgão do Ministério Público Estadual.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos subprogramas deve ser precedida, impreterivelmente, de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023. Parágrafo único. A pesquisa de preços disciplinada no caput deste artigo aplicar-se-á para todos os subprogramas.

Art. 43 É vedado aos Conselhos Escolares adquirir itens já fornecidos ou que tenham previsão de entrega por meio da SEDUC.

Art. 44 Fica autorizado o pagamento prévio nas hipóteses de compra pela rede mundial de computadores - Internet, desde que observada a regra do artigo 42 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O pagamento prévio poderá ser possível nos casos em que representar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que devidamente justificado e comprovada a execução na prestação de contas.

Art. 45 Poderá ser utilizado o recurso do Programa Dinheiro na Escola Paraense para gastos cartorários, relativos à regularização do Conselho Escolar, devendo ser apresentados na prestação de contas.

Art. 46 A suspensão do repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense será efetivada por ato do Secretário de Estado de Educação, precedido de processo administrativo simplificado, para verificação de ocorrência das hipóteses do art. 8º da Lei Estadual nº 9.978, de 2023, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O processo administrativo simplificado de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato específico do Secretário de Estado de Educação de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), a Secretaria Adjunta de Logística (SAL), a Secretaria de Infraestrutura (SAI), a Secretaria de Ensino Básico (SAEB) e/ou Diretoria de Recursos Tecnológicos no âmbito de suas respectivas competências, poderá emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 48 Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Estado da Educação em conjunto com a área técnica.

Art. 49 Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - 29, de 14 de novembro de 2023;
- II - 28, de 19 de outubro de 2023;
- III - 22, de 22 de agosto de 2023;
- IV - 19, de 28 de julho de 2023;
- V - 17, de 28 de julho de 2023;
- VI - 16, de 28 de julho de 2023;
- VII - 15, de 28 de julho de 2023.

Art. 50 A prestação de contas dos recursos referente ao exercício de 2023 observará, excepcionalmente, as regras dispostas na Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023.

Art. 51 A Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023, fica revogada a partir de 1 de março de 2024.

Art. 52 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação do Pará

### ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE

Em conformidade com a Lei nº 9.978/2023, de 6 de julho de 2023, que institui o PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), o CONSELHO ESCOLAR da \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e sede no (a) \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vinculada à Diretoria Regional de Ensino \_\_\_\_\_, por seu(-sua) representante legal nos termos do respectivo estatuto vigente, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG no \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, MANIFESTA INTERES-

SE E COMPROMISSO de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições das normas legais e princípios constitucionais aplicáveis, bem como das correlatas deliberações da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, acerca do PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, em especial, as que dispõem acerca dos processos de adesão, habilitação e das formas de execução e prestação de contas, considerando os repasses efetuados, nos termos da Lei e demais legislações atinentes à matéria.

Assim DECLARA:

- a) ciente das normas aplicáveis ao Programa Dinheiro na Escola Paraense;
  - b) possuir Unidade Executora ativa e Conselho Escolar constituído conforme regulamentação específica;
  - c) destinar os recursos recebidos e as respectivas receitas de aplicação financeira, observando as Leis aplicáveis, as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e as regras do Sistema Financeiro do Brasil, para as finalidades específicas do Programa;
  - d) cumprir as regras emanadas para a contratação de fornecedores, quando da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, abstendo-se de qualquer favorecimento pessoal;
  - e) realizar os pagamentos a fornecedores somente após a conclusão e aceite dos serviços ou entrega da aquisição dos bens, com exceção, neste último caso, de compras pela internet, observando as normas estabelecidas, abstendo-se de contratar serviços de natureza contínua ou objetos que não se enquadrem nos indicados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
  - f) entregar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) via Sistema Sistema de Gestão Escolar Descentralizada (SGED);
  - g) apresentar, tempestivamente, à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) os documentos necessários à prestação de contas, de acordo com as exigências estabelecidas;
  - h) dispor de informações sobre os valores destinados à conta do Programa Dinheiro na Escola Paraense, à Unidade Executora que representa, cientificando-a do(s) crédito(s) correspondente(s), bem como, a outras áreas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA), conforme o caso, quando solicitado;
  - i) empregar os recursos em favor da Unidade Executora beneficiária que representa, respeitando as regras e as finalidades do Programa, no que diz respeito à destinação das verbas de custeio e capital;
  - j) manter os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do Programa ou mantendo a aplicação financeira, que deverá se realizar, exclusivamente, mediante as normas estabelecidas, observando as regras do Banco Central do Brasil e da instituição bancária legalmente estabelecida, de modo que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;
  - k) que disponibilizará sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), extrato de sua conta bancária, de forma a demonstrar os valores atualizados e os pagamentos realizados, que serão verificados no momento da prestação de contas, nos termos da lei;
  - l) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
  - m) proceder mediante processo próprio a doação a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, para incorporação ao seu patrimônio, vedado o seu uso fora do âmbito da Unidade Executora beneficiária;
  - n) manter, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros;
  - o) utilizar os sistemas digitais a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para facilitar e garantir maior transparência à execução dos recursos no âmbito do Programa;
  - p) disponibilizar, quando solicitado, à Comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;
  - q) realizar a prestação de contas, também, por ocasião da substituição ou término de mandato de seu representante legal, nos termos da lei.
- Termo em que formaliza sua adesão ao PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

### ANEXO II PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Conselho Escolar da Escola [completar]

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Ag:

Conta:

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

[descrever]

**3. FINALIDADE DO GASTO**

[descrever]

**4. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

Item	Tipo	Etapa	Valor
Número sequencial	"Custeio ou Capital"	Nome do "Grupo de Despesa" conforme planejado	Valor em R\$

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Item	Etapa	Previsão de pgto. para o fornecedor / prestador de serviço	Valor

Item	Etapa	Detalhamento (metas e ações)	Previsão de Início	Previsão de fim

Cidade, de de 2024

Nome e assinatura

**Protocolo: 1041379**

**PORTARIA Nº 17/2024 – GS/GAB-SEDUC, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando os termos do Decreto nº 3.623, de 27 de dezembro de 2023;

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica SEDUC nº 002/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Belém, que tem por objetivo geral realizar a cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes,  
Resolve:

Art. 1º CEDER a Secretaria Municipal de Educação de Belém os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, lotados nesta Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 2 (anos) a contar de 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido, precedido da devida comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

**ANEXO ÚNICO**

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	CARGO
ALESSANDRA HELENA XAVIER TAVARES MIRANDA	57193394	1	PROFESSOR CLASSE II
ALINE BATISTA RODRIGUES	6403579	2	PROFESSOR CLASSE I
ANA SELMA BARBOSA CUNHA	57209951	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
ANDREA LIMA DE SOUZA COZZI	57208833	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RAMOS	5394570	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I
CARLOS EVALDO DOS SANTOS SILVA	51855816	1	PROFESSOR CLASSE I
CLAUDIA DE JESUS NUNES PIMENTEL MOREIRA	5845793	3	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
DURVAL DOS SANTOS GAIA NETO	5726204	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
EDELRA DE JESUS NUNES DOS SANTOS	5894900	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I
EDIVALDO MONTEIRO ANDRADE	54192901	2	PROFESSOR CLASSE I
ELISANGELA DA FONSECA SILVA BELEZA	5778956	1	PROFESSOR CLASSE II
ELIZANDRA FERNANDES REIS DA SILVA	5947895	1	PROFESSOR CLASSE I
EMILIA ARAUJO MENEZES	57205111	1	PROFESSOR CLASSE II
ERCILIA PATRICIA VILHENA PEREIRA	57176263	3	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I
GISELE DO SOCORRO OLIVEIRA MOTA SOARES	5901413	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
HUGO FORO TRINDADE	5962379	1	PROFESSOR CLASSE I
IRAN JOSE BRITO FERREIRA	80845277	1	PROFESSOR CLASSE II
JORGE NUNES VIEIRA	57220454	1	PROFESSOR CLASSE II
JOSE CARLOS VILHENA CASTRO	57225736	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
LAURIMAR DE MATOS FARIAS	80845288	1	PROFESSOR CLASSE II
LETICIA CARNEIRO DA CONCEICAO	57188448	1	PROFESSOR CLASSE I
LYGIA KARLA LAVOUR GUEDES	5889201	2	PROFESSOR CLASSE II
LUCIANO LIRA DOS SANTOS	5953158	1	PROFESSOR CLASSE I
MARCOS VINICIUS DA COSTA LIMA	5784000	2	PROFESSOR CLASSE III
MARY ANNE GAMA DE ALMADA	5619564	2	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL
MAURO ROBERTO DE SOUZA DOMINGUES	55585920	1	PROFESSOR CLASSE II
MERY SANDES COLARES LIMA	5562970	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
MIGUEL DE NAZARE BRITO PICANCO	5123127	1	PROFESSOR CLASSE II
NAYRA DA CUNHA ROSSY SANTOS	57219944	2	PROFESSOR CLASSE I
OCIMAR MARCELO SOUZA DE CARVALHO	5777518	2	PROFESSOR CLASSE III
ONEIDE CAMPOS POJO	5268257	2	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL
PATRICIA ALBUQUERQUE DE CAMPOS	5947264	1	PROFESSOR CLASSE I
ROSANGELA CATARINA MELO DA SILVEIRA ABREU	57216145	1	PROFESSOR CLASSE II
RUTE RAIOL COSTA	57201513	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I
RITA DE CASSIA BASTOS SILVA	5889634	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
SANDRA SUELY DA SILVA GOMES	5889613	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE III
VAGNER VIANA DA GRACA	57202327	1	PROFESSOR CLASSE III
ROSEANE ELIAS DAMIAO	5774861	1	PROFESSOR CLASSE I
SIMONE DE JESUS DA FONSECA LOUREIRO	57208523	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
SIMONE FLAVIA DE QUEIROZ LEMOS	5901510	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
SINARA BERNARDO DIAS	57209433	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
TATIANA CRISTINA VASCONCELOS MAIA	55588501	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
ADELSON CEZAR ATAIDE COSTA JUNIOR	57203994	1	PROFESSOR CLASSE I
JOSIANE FABRICIA DIAS MONTEIRO CAVALCANTE	57205061	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
ELAINE DE CASSIA ALMEIDA SOUZA	54191637	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
MARINETE DE NAZARE DOS SANTOS VELASCO	5901922	1	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II
NILBERTO SOUSA GONCALVES	57193740	2	PROFESSOR CLASSE II
ANA REGINA FERREIRA DE SOUZA	57201027	2	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II

**Protocolo: 1041378**